



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.032, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Ofício "S" nº 51, de 2011 (Ofício nº 2-0498, na origem), do Secretário de Governo do Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, que encaminha ao Senado Federal o relatório circunstanciado referente à gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito daquele Município, referente ao segundo trimestre de 2011.

RELATOR: Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPILY**
RELATOR "AD HOC": Senador **WELLINGTON DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Ofício "S" nº 51, de 2011 (Ofício nº 2-0498, de 5 de agosto de 2011, na origem), do Secretário de Governo do Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, que encaminha relatório circunstanciado referente à gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito daquele Município, referente ao segundo trimestre de 2011.

O ofício encaminhado pelo Secretário de Governo é acompanhado de extensa documentação relativa às atividades de gestão do SUS no Município, complementada por gráficos, tabelas e fotografias pertinentes.

O envio da matéria à apreciação do Senado Federal foi fundamentado no art. 12 da Lei nº 12.438, de 6 de julho de 2011, que *altera a Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS e dá outras providências, para que a prestação de contas dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS ao Poder Legislativo estenda-se à esfera federal de governo.*

A matéria foi distribuída à apreciação da CAS e da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

II – ANÁLISE

A competência da CAS para deliberar sobre matérias relativas à saúde está consignada no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Não obstante, o envio do referido ofício a esta Casa Legislativa está apoiado em interpretação equivocada das normas legais relativas à prestação de contas da gestão do SUS.

Diferentemente do que informa o Secretário de Governo do Município de São Bernardo do Campo, Sr. Maurício Soares de Almeida, o assunto não é regido pelo art. 12 da Lei nº 12.438, de 2011, que contém apenas dois artigos, mas pelo art. 12 da Lei nº 8.689, de 1993, com a redação dada por aquele diploma legal.

Com efeito, a redação original do dispositivo dispunha que os gestores municipais e estaduais do SUS deveriam apresentar, trimestralmente, o relatório circunstanciado de sua atuação no período aos respectivos conselhos de saúde e ao órgão do Poder Legislativo. Dessa forma, o gestor municipal apresentaria seus relatórios à câmara de vereadores e o gestor estadual, à assembleia legislativa.

Inconformado com a diferença de tratamento conferido ao gestor nacional do SUS – que era isento da obrigação de apresentar o relatório – e ciente da relevância do papel fiscalizador do Congresso Nacional, o Senador Tião Viana apresentou o Projeto de Lei do

Senado (PLS) nº 71, de 2003, com o intuito de estender a regra à esfera federal. O mérito inquestionável da proposição pode ser atestado pelo fato de ter sido aprovada por esta Casa e pela Câmara dos Deputados sem qualquer alteração, sendo sancionada pela Presidente Dilma Rousseff e convertida na Lei nº 12.438, de 2011.

Com a nova redação do art. 12 da Lei nº 8.689, de 1993, o Ministro da Saúde deverá apresentar, a cada trimestre, relatório de sua gestão ao Conselho Nacional de Saúde e, em audiência pública, às duas Casas do Congresso Nacional.

Essa foi a inovação jurídica implementada pela Lei nº 12.438, de 2011.

Não há, no texto legal, qualquer menção ao suposto papel do Congresso Nacional como órgão fiscalizador da gestão do SUS pelos Estados e Municípios brasileiros. Ademais, qualquer interpretação legal nesse sentido estaria eivada de inconstitucionalidade, por violação do pacto federativo, pois o Poder Legislativo Federal estaria usurpando, dos poderes legislativos dos demais entes federados, sua competência constitucional de fiscalização.

Destarte, é a Câmara de Vereadores de São Bernardo do Campo, e não o Senado Federal, que tem a prerrogativa de deliberar sobre o conteúdo da documentação ora submetida à apreciação da CAS.

III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pelo **arquivamento** do Ofício "S" nº 51, de 2011, e pela comunicação ao autor do teor da decisão desta Comissão.

Sala da Comissão, 11 de abril de 2012.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

Relator



Comissão de Assuntos Sociais - CAS

OFICIO "S" Nº 51, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 12ª REUNIÃO, DE 11/04/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: *Senador Jayme Campos*

RELATOR: *Eduardo Suplicy* *Relator substituído pelo Relator "Ad-hoc"*

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT) <i>Relator Ad-hoc</i>	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Essa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV)	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ana Amélia (PP)	7. Benedito de Lira (PP) <i>Benedito de Lira</i>
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. Antonio Russo (PR)

Of. nº 206/2012/CMA

Brasília, 08 de agosto de 2012.

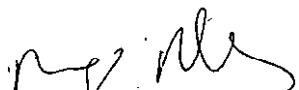
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Assunto: Arquivamento de matéria

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que OFS 51/2011, lido na reunião do dia 10 de Julho de 2012, transcorrido o prazo previsto no Ato 2/2009/CMA, não houve manifestação dos membros da Comissão, motivo pelo qual foi determinado o arquivamento da matéria.

Respeitosamente,



Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**
Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e
Fiscalização e Controle do Senado Federal

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

NOTA TÉCNICA (ATO N° 2, DE 2009-CMA)

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Ofício "S" Nº 51, de 2011 (Ofício Externo nº 2-0498/2011-SG-A, de 05/08/2011, na origem), do Secretário de Governo de São Bernardo do Campo, que encaminha ao Senado Federal, para conhecimento, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.438, de 6 de julho de 2011, prestação de contas dos recursos de Fundo Nacional de Saúde, referentes ao primeiro trimestre de 2011.

Relator: **Senador**

1 RELATÓRIO

Por meio do Ofício "S" Nº 51, de 2011 (Ofício Externo nº 2-0498/2011-SG-A, de 05/08/2011, na origem), o Secretário de Governo de São Bernardo do Campo, encaminha ao Senado Federal, para conhecimento, nos termos do art. 1º da lei nº 12.438, de 6 de julho de 2011, prestação de contas dos recursos de Fundo Nacional de Saúde, referentes ao primeiro trimestre de 2011.

A Lei nº 12.438, de 6 de julho de 2011, altera a Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS e dá outras providências, para que a prestação de contas dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS ao Poder Legislativo estenda-se à esfera federal de governo.

O artigo 1º da Lei nº 12.438/2011 estabelece que "o art. 12 da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: "art. 12. O gestor do Sistema Único de Saúde, em cada esfera de

governo, apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde correspondente e, respectivamente, em audiência pública, às câmaras de vereadores, às assembleias legislativas **e às duas Casas do Congresso Nacional** relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período. Parágrafo único. O relatório deverá destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada””.(g.n.)

2 ANÁLISE DA MATÉRIA

O art. 1º da Lei nº 12.438/2011 é claro, ao dispor que “o gestor do Sistema Único de Saúde, em cada esfera de governo, apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde correspondente e, respectivamente, em audiência pública, às câmaras de vereadores, às assembleias legislativas **e às duas Casas do Congresso Nacional** relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período.

Assim, por extensão de raciocínio, as prefeituras municipais encaminharão tais relatórios às respectivas câmaras de vereadores, os governos estaduais às suas assembleias legislativas e o Governo Federal às duas Casas do Congresso Nacional. Não faz sentido que os cerca de 5.560 municípios existentes no País encaminhem trimestralmente às duas Casas do Congresso Nacional relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, na gestão do Sistema Único de Saúde, como ocorreu no caso em análise.

Dessa forma, a Câmara de Vereadores de São Bernardo do Campo é a instância a que a Prefeitura de São Bernardo do Campo deva se reportar com relação ao assunto.

Aproveitamos o ensejo para corroborar o parecer da Comissão de Assuntos Sociais, exarado sobre o assunto pelo Senador Eduardo Matarazzo Suplicy (fls.70 a 73), que originou o Ofício Nº 48/2012-PRESIDÊNCIA/CAS, de 11 de abril de 2012, encaminhado ao Secretário de Governo de São Bernardo do Campo, comunicando o arquivamento do ofício em análise.

É o Relatório.

3 CONCLUSÃO

Pelo exposto, a conclusão é pelo arquivamento do Ofício “S” nº 51, de 2011.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2012.

ATO N° 02/2009 – CMA

Dispõe sobre o tratamento a ser dado aos avisos oriundos do Tribunal de Contas da União, da Controladoria Geral da União e de outros órgãos e entidades da Administração Pública no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal

Art. 1º Os avisos oriundos do Tribunal de Contas da União, da Controladoria Geral da União e de outros órgãos e entidades da Administração Pública submeter-se-ão às seguintes regras de tramitação e apreciação no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal:

I – serão submetidos à análise preliminar pelo Presidente da Comissão, que exporá à Comissão a síntese do conteúdo de cada Aviso, através de quadro informativo preparado segundo o modelo do Anexo a este Ato;

II – o Presidente da Comissão fará a leitura da análise preliminar no início da primeira sessão deliberativa posterior à sua conclusão, fazendo distribuir o quadro informativo a todos os integrantes da Comissão;

III – o quadro contendo a análise preliminar constará da “pauta cheia” da Sessão em que for lida e da Sessão seguinte, bem como será publicado em anexo às Atas respectivas, ficando à disposição, pelo mesmo prazo, na Secretaria, para exame por qualquer Senador, que também poderá pedir vistas do processo, pelo prazo de 7 (sete) dias corridos;

Art. 2º A análise preliminar de que trata o inciso II do art. 1º conterá a apreciação do Presidente sobre os atos e fatos narrados pelo Aviso examinado, enquadrando-o necessariamente em alguma das seguintes categorias:

I - o Aviso relata irregularidades, falhas ou riscos de caráter amplo da Administração Pública, que recomendam o exame detalhado para fins de aperfeiçoamento da legislação ou a avaliação sobre a conveniência de destinar recursos orçamentários a programas, ações ou beneficiários específicos;

II – o Aviso contém recomendações ou proposições do órgão de controle para o Congresso Nacional, com objetivo de aperfeiçoar a legislação vigente;

III – o Aviso contém recomendações ou proposições normativas destinadas a órgão da Administração Pública com o objetivo de aperfeiçoar as normas, os processos de trabalho ou a formulação, a execução ou a avaliação de políticas públicas;

IV – o Aviso contém os relatórios de atividades dos próprios órgãos de controle ou relatórios específicos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V – o Aviso relata irregularidades ou falhas pontuais, de alcance limitado ao caso concreto nele descrito e sem repercussão sobre a Administração Pública, tendo os órgãos de controle responsáveis pelo Aviso adotado todas as providências necessárias para o seu tratamento;

VI – o Aviso limita-se a informar sobre ocorrências meramente processuais relativas a Avisos anteriormente recebidos pela CMA, sem qualquer inovação quanto ao conteúdo ou à apreciação dos atos e fatos tratados pelos Avisos originais;

VII – o conteúdo do Aviso não corresponde a nenhuma das hipóteses anteriores.

§ 1º Caso a análise preliminar proponha o enquadramento nos incisos I, II, ou III, concluirá obrigatoriamente pela proposta de nomeação de relator.

§ 2º A critério do Presidente da Comissão, poderá ser nomeado relator para qualquer matéria classificada nos demais incisos.

Art. 3º A Secretaria da Comissão adotará os seguintes procedimentos:

I) arquivará os quadros informativos de que trata o inciso I do art. 1º, agrupando-os por data da sessão de leitura.

II - juntará aos quadros arquivados os pareceres e outras proposições de mérito dos respectivos relatores, sempre que estes sejam aprovados pela Comissão;

III - encaminhará mensalmente ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia dos relatórios que concluírem pela respectiva remessa, para fins de subsídio à apreciação dos projetos de leis de natureza orçamentária.

IV – havendo mais de um Senador interessado em ter vistas, serão abertas vistas conjuntas aos interessados, por prazo de 14 (quatorze) dias corridos, remetendo-se o processo ao gabinete do Senador que primeiramente pediu vistas;

V – será nomeado relator ao final do período de vistas, caso a análise preliminar tenha propugnado por essa nomeação ou, em qualquer hipótese, se houver requerimento de Senador pela relatoria, que poderá ser feito em até 7 (dias) contados do término do período de vistas;

VI – havendo proposição pelo arquivamento na análise preliminar e não tendo sido apresentado requerimento pela relatoria, o aviso e os documentos que o acompanham serão remetidos para o arquivo, com alusão ao presente Ato.

§ 1º A relatoria do aviso será atribuída a Senador segundo os seguintes critérios:

I - caso apenas um Senador apresente o requerimento previsto no inciso V do *caput* deste artigo, caberá a ele a relatoria do aviso;

II - na hipótese de mais de um Senador apresentar o requerimento previsto no inciso V do *caput* deste artigo, o sorteio da relatoria será feito entre os requerentes;

III – em caso de ser proposta a nomeação de um relator na análise preliminar, sem que nenhum Senador tenha apresentado requerimento pela relatoria, serão seguidas as regras regimentais de escolha.

Art. 4º Submetem-se ao presente Ato os processos em andamento, inclusive aqueles em que os relatores entenderem ser desnecessária a discussão sobre a matéria e o aprofundamento do exame.

Art. 5º Este Ato entra em vigor a partir da publicação da Ata da sessão de aprovação.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 2009.

Senador RENATO CASAGRANDE

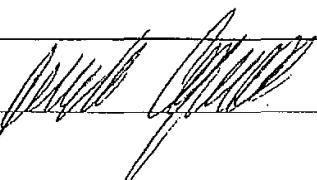
ANEXO- MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE PRELIMINAR DE AVISO

AVISO (número do processado)	Origem	Descrição sintética das constatações e conclusões contidas no Aviso	Enquadramento nas hipóteses do art. 2º do Ato 02/2009-CMA	Proposta da análise preliminar
			<p><input type="checkbox"/> I - o Aviso relata irregularidades, falhas ou riscos de caráter amplo da Administração Pública, que recomendam o exame detalhado para fins de aperfeiçoamento da legislação ou a avaliação sobre a conveniência de destinar recursos orçamentários a programas, ações ou beneficiários específicos;</p> <p><input type="checkbox"/> II - o Aviso contém recomendações ou proposições do órgão de controle para o Congresso Nacional, com objetivo de aperfeiçoar a legislação vigente;</p> <p><input type="checkbox"/> III - o Aviso contém recomendações ou proposições normativas destinadas a órgão da Administração Pública com o objetivo de aperfeiçoar as normas, os processos de trabalho ou a formulação, a execução ou a avaliação de políticas públicas;</p> <p><input type="checkbox"/> IV - o Aviso contém os relatórios de atividades dos próprios órgãos de controle ou relatórios específicos previstos na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);</p> <p><input type="checkbox"/> V - o Aviso relata irregularidades ou falhas pontuais, de alcance limitado ao caso concreto nele descrito e sem repercussão sobre a Administração Pública, tendo os órgãos de controle responsáveis pelo Aviso adotado todas as providências necessárias para o seu tratamento;</p> <p><input type="checkbox"/> VI - o Aviso limita-se a informar sobre ocorrências meramente processuais relativas a Avisos anteriormente recebidos pela CMA, sem qualquer inovação quanto ao conteúdo ou à apreciação dos atos e fatos tratados pelos Avisos originais;</p> <p><input type="checkbox"/> VII - o conteúdo do Aviso não corresponde a nenhuma das hipóteses anteriores.</p>	<p><input type="checkbox"/> Que a CMA tome conhecimento da matéria e envie o processado ao arquivo</p> <p><input type="checkbox"/> Pela designação de relator para a matéria</p> <p><input type="checkbox"/> Outro (especificar)</p> <p>OBS: “§ 4º Caso a análise preliminar proponha o enquadramento nos incisos I, II, III ou VI do parágrafo terceiro deste artigo, concluirá obrigatoriamente pela proposta de nomeação de relator.”</p>

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: Ato Nº 2 DE 08/12/2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08/12/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	 (SEN. RENATO CASAGRANDE)
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FÁTIMA CLEIDE-PT
MARINA SILVA-PV	CÉSAR BORGES-PR
JOÃO PEDRO-PT	INÁCIO ARRUDA-PC DO B
JOÃO RIBEIRO-PR	DELCÍDIO AMARAL-PT
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA-PMDB	ROMERO JUCÁ-PMDB
WELLINGTON SALGADO-PMDB	VALDIR RAUPP-PMDB
GILVAM BORGES-PMDB	ALMEIDA LIMA-PMDB
VALTER PEREIRA-PMDB	GERALDO MESQUITA-PMDB
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
GILBERTO GOELNNER-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
KÁTIA ABREU-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
ÁCLITO FORTES-DEM	MARIA DO CARMO ALVES-DEM
ELISEU RESENDE-DEM	OSVALDO SOBRINHO-PTB
ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB	ALVARO DIAS-PSDB
CÍCERO LUCENA-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	MÁRIO COUTO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	SÉRGIO ZAMBIAZI
PDT	
JEFFERSON PRAIA	CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2012, TERÇA-FEIRA, ÀS 11H, NA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA N° 9.

Às onze horas e vinte minutos do dia dez de julho de dois mil e doze, na sala de reuniões nº 9, da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**, reúne-se a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA. Assinam o livro de presença os Senhores Senadores **ANIBAL DINIZ, ASSIS GURGACZ, JORGE VIANA, PEDRO TAQUES, RODRIGO ROLLEMBERG, SÉRGIO SOUZA, EDUARDO BRAGA, IVO CASSOL, ANA RITA, DELCÍDIO DO AMARAL, ANTONIO CARLOS VALADARES, CÍCERO LUCENA, FLEXA RIBEIRO, JOÃO VICENTE CLAUDINO e BLAIRO MAGGI**. Deixam de comparecer os Senhores Senadores **LUIZ HENRIQUE, EUNÍCIO OLIVEIRA, ALOYSIO NUNES FERREIRA, ALVARO DIAS, JOSÉ AGRIPINO, GIM ARGELLO, VICENTINHO ALVES e RANDOLFE RODRIGUES**. A Presidência declara abertos os trabalhos e submete a dispensa da leitura e aprovação das Atas das reuniões anteriores, que são dadas como aprovada. Após, comunica o recebimento dos seguintes ofícios: 1) comunicado do Sr. Marco Antonio Bologna – CEO da TAM S.A e da TAM Linhas Aéreas S.A, informando o nascimento do grupo “LATAM Airlines”, fruto da união da TAM S.A e da LAN Airlines; 2) comunicado da Global Canopy Programme – GCP, que envia o relatório Pense PINC sobre segurança alimentar, hídrica e energética no Brasil; 3) ofício nº 5257/2012/GAB/SENACON/MJ, que informa a criação da Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON; 4) relatório anual de atividades de 2011 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL; 5) ofício da Liderança do PDT, comunicando a substituição do Senador Acir Gurgacz pelo Senador Assis Gurgacz como membro da comissão. **LEITURA DE AVISOS E OFÍCIOS “S”, EM CONFORMIDADE AO ATO N° 2, DE 2009-CMA**. A Presidência faz a leitura dos seguintes Avisos e Ofícios “S”, em conformidade à análise prévia, nos termos do Ato nº 2, de 2009-CMA: **1) AMA 12/2012**, de 28 de março de 2012 (encaminha Aviso nº 210/2012- SESES – TCU- Plenário). Encaminha o Acórdão 482/2012-TCU- Plenário (TC-022.631/2009-0), sobre avaliação que indica problemas nas multas aplicadas pelas agencias reguladoras, inclui sugestão legislativa; **Aviso nº 654/2012- SESES- TCU- Plenário**. Encaminha o Acórdão 1404/2012-TCU- Plenário (TC-034.633/2011-1), sobre o processo de internalização das políticas públicas voltadas para a RIO-92; e **AVS nº 34, de 2012** (Aviso nº 590/2012- SESES-TCU- Plenário, na origem), que encaminha o Acórdão 1210/2012-TCU- Plenário (TC-007.130/2012-0), sobre as contas da Presidência da República no exercício de 2012. **Conforme análise prévia, serão designados relatores para as matérias; 2) Ofício “S” nº 51, de 2011**, do Secretário de Governo de São Bernardo do Campo, que encaminha ao Senado, para conhecimento, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.438, de 6 de julho de 2011, prestação de contas dos 2009 dos recursos do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao primeiro trimestre de 2011. **O Ofício “S” estará à disposição dos Senhores Senadores pelo prazo de 7 dias na Secretaria da Comissão. Não havendo manifestação, seguirá ao arquivo; 3) Aviso nº 511/2012- SESES- TCU- Plenário**. Encaminha o Acórdão 1404/2012-TCU- Plenário (TC-034.633/2011-1), da implantação da ferrovia EF 334, ligando o Porto-Sul-Bahia; **Aviso nº 503/2012- SESES – TCU - Plenário**. Encaminha o Acórdão 1404/2012-TCU- Plenário (TC-034.633/2011-1), da implantação da ferrovia EF 334, ligando o Porto-Sul-Bahia;

1224/2012-TCU- Plenário (TC-014.089/2012-2). Obras do PAC em Santarém-PA; **AVS 25, de 2012** (Aviso nº 477/2012- SESES – TCU - Plenário, na origem). Encaminha o Acórdão 1168/2012-TCU- Plenário (TC- 021.871/2011-6). Irregularidades na Universidade Federal de Tocantins e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do TO; **Aviso nº 725-GP/TCU**-Relatório de Atividades do TCU, 1º trimestre de 2012; **Aviso nº 1175-GP/TCU** (Aviso nº 1493 na origem-TCU), autuado na corte de contas como processo nº TC-019.639/2011-2, em resposta ao ofício nº 82/2011/CMA. O Aviso foi encaminhado para relatoria do Senador Jorge Viana que votou: “Diante da resposta do Tribunal de Contas da União e do disposto no inciso VI do art. 3º do Ato nº 2/2009-CMA e como não há providências a tomar propomos o arquivamento do presente aviso”; **Aviso nº 763/2012- SESES-TCU- Plenário**, que encaminha o Acórdão 1538/2012-TCU- Plenário (TC-010.765/2010-7); **AVS nº 35, de 2012** (Aviso nº 668 e 669/2012-SESES-TCU- Plenário, que encaminham o Acórdão 1457/2012-TCU- Plenário (TC-026.570/2011-4), sobre auditoria operacional na CODEVASF; **Conforme análise prévia**, estes avisos estarão à disposição dos senhores senadores pelo prazo de 7 dias na Secretaria da Comissão. Não havendo manifestação, serão arquivados. Passa-se à **PAUTA**, destinada à **DELIBERAÇÃO DE MATÉRIAS**.

ITEM 1) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 54, de 2012, que “Em aditamento ao Requerimento nº 44, de 2012-CMA, que solicitou a realização de Audiência Pública “para debater formas de utilização dos recursos oriundos da renovação a título oneroso, por prorrogação ou nova licitação, de concessões de geração de energia elétrica, especialmente na destinação, em parte, para o pagamento por serviços ambientais e para a recomposição da cobertura vegetal em áreas de preservação permanente ripárias” requeiro seja convidado para participar dos debates o Coordenador do Fórum de Meio Ambiente do Setor Elétrico, senhor Marcelo Moraes”. Autoria do Projeto: Senador Rodrigo Rollemberg. Resultado: Aprovado.

ITEM 2) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 55, de 2012, que “Requeiro, nos termos do artigo 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, seja realizada Audiência Pública perante esta Comissão com a finalidade de debater com as empresas de telefonia celular, que operam na Paraíba, a prestação do serviço oferecido aos clientes. À oportunidade, apresento sugestão no sentido de que sejam convidadas para participarem da presente audiência pública: Sr João Rezende, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Sr. Carlos Zenteno, Presidente da Claro; Sra. Andrea Mangoni, Presidente da TIM; Sr. Antônio Carlos Valente, Presidente da VIVO; Sr. Francisco Valim, Presidente da Oi”. Autoria do Projeto: Senador Cícero Lucena. Resultado: Aprovado.

ITEM 4) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 56, de 2012, que “Nos termos do § 1º, do art. 50, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, do art. 90, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja convidada a Senhora Ministra do Meio Ambiente, IZABELLA TEIXEIRA para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. Autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado.

ITEM 5) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 57, de 2012, que “Nos termos do § 1º, do art 50, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, do art. 90, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja convidado o Senhor Ministro das Cidades, Aguinaldo Veloso Borges Ribeiro para que compareça ao Plenário desta Comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. Autoria do Projeto: Senador Romero Jucá. Resultado: Aprovado.

ITEM 6) AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 2, de 2012 - Não Terminativo, que dispõe “Copa do mundo de 2014. Acompanhamento da operação de crédito relativa ao projeto de reforma e adequação do Estádio do Maracanã, a ser celebrada entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro”. Autoria: Tribunal de Contas da União. Relatoria: Senador Waldemir Moka (Substituído por Ad Hoc).

Relatoria Ad Hoc: Senador Ivo Cassol. Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento. Apresentado voto em separado pelo Senador Pedro Taques, propondo o conhecimento e arquivamento do aviso, bem como a apresentação de requerimentos de informações ao Ministro de Estado do Esporte e ao Tribunal de Contas da União. Resultado: Rejeitado o relatório do Senador IVO CASSOL, foi designado relator do vencido o Senador PEDRO TAQUES. Colocado em votação o voto em separado, foi aprovado, passando a constituir o Parecer da CMA, pelo conhecimento e arquivamento, e pela apresentação de requerimento de informações ao Ministro de Estado do Esporte e ao Tribunal de Contas da União. **ITEM 7) AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 5, de 2012 - Não Terminativo**, que dispõe “Relatório de auditoria de natureza operacional. Renúncia fiscal instituída pelo Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)”. Autoria: Tribunal de Contas da União. Relatoria: Senador Pedro Taques. Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento do aviso, bem como pela apresentação de requerimentos de informações aos Ministros de Estado de Minas e Energia, dos Transportes, da Integração Nacional, da Fazenda; ao Secretário Especial de Portos e ao Advogado-Geral da União. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CMA, pelo conhecimento e arquivamento do aviso, bem como pela apresentação de requerimentos de informações aos Ministros de Estado de Minas e Energia, dos Transportes, da Integração Nacional, da Fazenda; ao Secretário Especial de Portos e ao Advogado-Geral da União. **ITEM 8) MENSAGEM (SF) Nº 35, de 2012 - Não Terminativo**, que “Encaminha, em cumprimento ao disposto no § 4º art. 67 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas”. Autoria: Presidente da República. Relatoria: Senador Aníbal Diniz. Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CMA, pelo conhecimento e arquivamento. Assume a Presidência da reunião o Senhor Senador Aníbal Diniz. **ITEM 9) OFICIO "S" Nº 3, de 2012 - Não Terminativo**, que “Encaminha, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 12.396, de 2011, o Relatório de Atividades da Autoridade Pública Olímpica - APO referente ao 2º semestre de 2011”. Autoria: Autoridade Pública Olímpica – APO. Relatoria: Senador Rodrigo Rollemberg. Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CMA, pelo conhecimento e arquivamento. Retorna à Presidência da reunião o Senhor Senador Rodrigo Rollemberg. **ITEM 10) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, de 2006 - Não Terminativo**, que “Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a receber em dação em pagamento o imóvel que especifica”. Autoria: Presidente da República. Relatoria: Senadora Vanessa Grazziotin. Relatório: Pela aprovação com a emenda nº 1-CCJ e com três emendas que apresenta. Resultado: Retirado de Pauta. **ITEM 12) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, de 2011 - Não Terminativo**, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro”. Autoria: Deputado Jefferson Campos. Relatoria: Senador Sérgio Souza. Relatório: Pela aprovação com uma emenda. Resultado: Retirado de Pauta. **ITEM 13) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, de 2011 - Não Terminativo**, que “Dispõe sobre a obrigação de os laboratórios farmacêuticos inserirem nos rótulos dos medicamentos alerta sobre a existência da lactose na composição de seus produtos”. Autoria: Deputado Sandro Mabel. Relatoria: Senador Aníbal Diniz. Relatório: Pela rejeição. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CMA, pela rejeição do projeto. **ITEM 14) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 612, de 2007 - Não Terminativo**, que “Dispõe sobre a utilização de papel reciclado nos livros dos programas de distribuição de material didático do Ministério da Educação”. Autoria: Senador Renato Casagrande. Relatoria: Senador Cícero Lucena. Relatório: Pela aprovação com uma emenda. Resultado: Retirado de Pauta. **ITEM 15) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 32, de 2008 - Não Terminativo**, que “Altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para introduzir critérios relacionados com as mudanças

climáticas globais no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com horizonte de operação superior a vinte e cinco anos". Autoria: CMESP - Mudanças Climáticas - 2007 (CMESP). Relatoria: Senador Anibal Diniz. Relatório: Pela aprovação com uma emenda. Resultado: Concedida vista ao Senador Sérgio Souza, nos termos do art. 132 do RISF. **ITEM 16) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 559, de 2011 - Não Terminativo**, que "Altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para estabelecer condicionamentos à oferta de planos de serviços de telecomunicações com "cláusulas de fidelização" do assinante". Autoria: Senador Gim Argello. Relatoria: Senador Clovis Fecury (Substituído por Ad Hoc). Relatoria Ad Hoc: Senador Anibal Diniz. Relatório: Pela aprovação com uma emenda. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CMA, pela aprovação do projeto com a emenda nº 1-CMA. **ITEM 23) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 460, de 2011 – Terminativo**, que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para caracterizar como prática abusiva a exigência de garantia para a realização de procedimentos médicos e hospitalares em situação de urgência e emergência". Autoria: Senador Ciro Nogueira. Relatoria: Senadora Vanessa Grazziotin. Relatório: Pela prejudicialidade. Resultado: Retirado de Pauta. É aprovada a inclusão **EXTRAPAUTA** das seguintes matérias: 1) **REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 58, de 2012**, que "Requeiro, nos termos regimentais, a indicação de Senadores para participarem, como representantes desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), da COP 11 - Décima-primeira sessão da Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica, que acontecerá no período de 8 a 19 de outubro de 2012, em Hyderabad, Índia". Autoria: Senador Rodrigo Rollemberg. Resultado: Aprovado. **ITEM 27) REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 59, de 2012**, que "Requeiro, nos termos regimentais, seja realizada Audiência Pública para discutir o Protocolo de Nagoya, como atividade preparatória para a COP 11 - Décima-primeira sessão da Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica, que acontecerá em outubro deste ano, em Hyderabad, Índia". Autoria: Senador Rodrigo Rollemberg. Resultado: Aprovado. Ficam adiadas os itens 3) **REQUERIMENTO S/N, DE 2012-CMA; 11) PLC 90/2011; 17) PLS 79/2012; 18) PLS 143/2012; 19) PLS 438/2007; 20) PLS 606/2007; 21) PLS 55/2008; 22) PLS 353/2011; 24) PLS 738/2011; e 25) PLS 90/2012**. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às doze horas e vinte e três minutos, lavrando eu, Leany Barreiro de Sousa Lemos, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do registro de taquigrafia.

Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

REGISTRO DE TAQUIGRAFIA DA REUNIÃO DE 10/07/2012

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Rollemberg. Bloco/PSB – DF) – Iniciamos os nossos trabalhos.

Havendo número regimental, declaro aberta a 30ª Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura.

Submeto aos Srs. Senadores a dispensa da leitura e a aprovação das Atas das 28º e 29º reuniões.

Aqueles que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)
As Atas estão aprovadas e serão publicadas no *Diário do Senado Federal*.
Comunicados da Presidência.

Informo o recebimento dos seguintes documentos, que se encontram à disposição dos membros na Secretaria da Comissão:

– comunicado do Sr. Marco Antonio Bologna – CEO da TAM S.A e da TAM Linhas Aéreas S.A, informando o nascimento do grupo “Latam Airlines”, fruto da união da TAM S.A e da Lan Airlines;

– comunicado da Global Canopy Programme (GCP), que envia o relatório Pense Pinc sobre segurança alimentar, hidrica e energética no Brasil;

– Ofício nº 5257/2012/GAB/Senacon/MJ, que informa a criação da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon);

– relatório anual de atividades de 2011 da agência nacional de telecomunicações – Anatel;

– ofício da Liderança do PDT, comunicando a substituição do Senador Acir Gurgacz pelo Senador Assis Gurgacz como membro da comissão.

Leitura de avisos, em conformidade ao Ato nº 02, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal. Informo que todos os avisos estão relacionados na pauta da reunião.

– AMA 12/2012, de 28 de março de 2012 (encaminha Aviso nº 210/2012 – Seses-TCU-Plenário. Encaminha o Acórdão nº 482/2012-TCU-Plenário (TC-022.631/2009-0), sobre avaliação que indica problemas nas multas aplicadas pelas agências reguladoras e inclui sugestão legislativa;

– Aviso nº 654/2012-Seses-TCU-Plenário. Encaminha o Acórdão 1404/2012-TCU-Plenário (TC-034.633/2011-1), sobre o processo de internalização das políticas públicas voltadas para a Rio-92; e

– AVS nº 34, de 2012 (Aviso nº 590/2012-Seses-TCU-Plenário, na origem), que encaminha o Acórdão 1210/2012-TCU-Plenário (TC-007.130/2012-0), sobre as contas da Presidência da República no exercício de 2012. Conforme análise prévia, serão designados relatores para as matérias.

– De 2011, prestação de contas de 2009 dos recursos do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao primeiro trimestre de 2011. O Ofício “S” estará à disposição dos Srs. Senadores pelo prazo de 7 dias na secretaria da Comissão. Não havendo manifestação, seguirá ao Arquivo.

– Aviso nº 511/2012-Seses-TCU-Plenário. Encaminha o Acórdão 1404/2012-TCU-Plenário (TC-034.633/2011-1), da implantação da Ferrovia EF 334, ligando o porto-sul-bahia;

– Aviso nº 503/2012-Seses-TCU-Plenário. Encaminha o Acórdão 1224/2012-TCU-PLENARIO (TC-014.089/2012-2). Obras do PAC em Santarém-PA;

– AVS nº 25, DE 2012 (Aviso Nº 477/2012-Seses-TCU-Plenário, na origem). Encaminha o Acórdão 1168/2012-TCU-Plenário (TC- 021.871/2011-6). Irregularidades na Universidade Federal de Tocantins e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de TO;

- Aviso nº 725-GP/TCU– Relatório de Atividades DO TCU, 1º trimestre de 2012;
- Aviso nº 1175-GP/TCU (Aviso nº 1493 na origem–TCU), autuado na Corte de Contas como Processo nº TC-019.639/2011-2, em resposta ao Ofício nº 82/2011/CMA. O aviso foi encaminhado para Relatoria do Senador Jorge Viana, que votou: “Diante da resposta do Tribunal de Contas da União e do disposto no inciso V do art. 3º do Ato nº 2/2009–CMA e como não há providências a tomar, propomos o arquivamento do presente aviso”.
- Aviso nº 763/2012–Seses–TCU–Plenário, que encaminha o Acórdão 1538/2012–TCU– Plenário (TC-010.765/2010-7);

Publicado no **DSF**, de 22/08/2012.